



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI Edição nº 1.302

Pág. 1 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PR

PORTARIA 013/2019

Súmula: *Estabelece a programação financeira da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020.*

A **Sra. Presidente Eliana Cortez**, na qualidade de gestora da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com base nos recursos que foram destinados a este ente, nas despesas que foram orçadas para o exercício de 2020 e nas suas necessidades financeiras, estabelece a **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA** que passa a vigorar da seguinte forma:

SUMÁRIO

CAMARA MUNICIPAL	PAG
PORTARIA 013/2019	1
DECRETOS E LEIS	PAG
DECRETO Nº 961/2019	4
DECRETO Nº 962/2019	8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI Edição nº 1.302

Pág. 2 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	1º SEMESTRE					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
RECEITA	178.300,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00
Transferências do Executivo	178.300,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00
DESPESA	178.300,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00
DESPESA CORRENTE	162.800,00	162.700,00	162.700,00	162.700,00	162.700,00	162.700,00
Pessoal e Encargos	145.000,00	145.000,00	145.000,00	145.000,00	145.000,00	145.000,00
Outras Despesas Correntes	17.800,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.500,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Investimentos	15.500,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2º SEMESTRE					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECEITA	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00
Transferências do Executivo	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00
DESPESA	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00	174.700,00
DESPESA CORRENTE	162.700,00	162.700,00	162.700,00	162.700,00	162.700,00	162.700,00
Pessoal e Encargos	145.000,00	145.000,00	145.000,00	145.000,00	145.000,00	145.000,00
Outras Despesas Correntes	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00	17.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Investimentos	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO RESUMIDO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	PROGRAMADA	SALDO
RECEITA	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00
Transferências do Executivo	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00
DESPESA	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00
DESPESA CORRENTE	1.952.500,00	1.952.500,00	0,00
Pessoal e Encargos	1.740.000,00	1.740.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	212.500,00	212.500,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	147.500,00	147.500,00	0,00
Investimentos	147.500,00	147.500,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI Edição nº 1.302

Pág. 3 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Cumpra-se e avalie-se periodicamente o comportamento orçamentário de maneira que a programação financeira, como instrumento de planejamento, mantenha-se condizente aos propósitos por ele almejados.

Ribeirão Claro, aos 23 de Dezembro de 2019.

ELIANA CORTEZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOÃO SÉRGIO PASCHOAL
CONTROLE INTERNO

ERIK SUNAO TANAKA
TÉCNICO CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (art. 8º - L.C.101/2000)													
Portaria nº 013/2019 de 23 de dezembro de 2019													
EXERCÍCIO 2020													
Anexo I - Câmara													
Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Receitas	178.30 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	2.100. 000,00
Transferência do Executivo	178.30 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	2.100. 000,00
SUBTOTAL	178.30 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	2.100. 000,00
Despesas													
Despesas Corrente	162.80 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	162.70 0,00	1.952. 500,00
Pessoal e Encargos	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	145.00 0,00	1.740. 000,00
Outras Despesas Correntes	17.800 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	17.700 ,00	212.50 0,00
Despesas de Capital	15.500 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	147.50 0,00
Investimentos	15.500 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	12.000 ,00	147.50 0,00
SUBTOTAL	178.30 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	2.100. 000,00
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	178.30 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	174.70 0,00	2.100. 000,00
Saldo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Eliana Cortez da Silva Presidente da Câmara			João Sérgio Baggio Paschoal Controle Interno					Erik Sunao Tanaka Técnico Contábil					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.302

Pág. 4 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 961/2019

SÚMULA: Atualiza para o exercício de 2020, os valores constantes no Decreto nº. 834/2018, de 19 de Dezembro de 2018 no que se refere aos valores do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como os vencimentos para o exercício de 2020, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Ribeirão Claro:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em 3,37% (três virgula trinta e sete por cento) de acordo com a variação do INPC-IBGE, ocorrido no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor do metro quadrado de terrenos e edificações, para fins de IPTU/TSU, constantes do Decreto nº 834/2018, e o valor da UR - Unidade de Referência do Município para o exercício de 2020, bem como fixadas as datas de vencimentos para o exercício de 2020, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 1º desse Decreto ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de TERRENOS, neste município, conforme zoneamento:

I - **R\$ 45,42 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - **R\$ 39,94 – SEDE DO MUNICÍPIO:** Centro I, assim definido:

- a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
- b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
- c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Néia e Wilson Rodrigues de Oliveira.
- d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.302

Pág. 5 /11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 961/2019

- e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Marechal Deodoro da Fonsêca;
- f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Marechal Deodoro da Fonsêca.
- g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;
- h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;
- i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi;
- j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cireli e Deolindo Panichi;
- k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi.

III - R\$ 33,07 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, Residencial Mussato, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R\$ 21,62 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro III, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e demais lotes do Balneário San Marino;

V - R\$ 15,32 – SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara, Residencial Bechara II, Residencial Bechara III, Residencial Bechara IV, Residencial Monte Claro, Residencial Monte Claro II, Residencial Baggio e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VI - R\$ 10,79 – SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Néia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VII - R\$ 8,91 – SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.302

Pág. 6 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 961/2019

VIII – **R\$ 1.242,42** - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chalés, Suítes e Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º - Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

- I – Casa/Sobrado: R\$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);
- II – Apartamento: R\$ 191,36 (cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos);
- III – Especial: R\$ 183,62 (cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos);
- IV – Loja: R\$ 171,43 (cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos);
- V – Indústria/Fábrica: R\$ 98,36 (noventa e oito reais e trinta e seis centavos);
- VI – Galpão: R\$ 85,31 (oitenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- VII – Construção Precária: R\$ 83,18 (oitenta e três reais e dezoito centavos);
- VIII – Telheiro: R\$ 29,27 (vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU:

a) Cota Única – com 10% de desconto.....	Vencimento	13/04/2020
b) Cota Única – com 5% de desconto.....	Vencimento	12/05/2020
c) 1ª Parcela.....	Vencimento	12/05/2020
d) 2ª Parcela.....	Vencimento	12/06/2020
e) 3ª Parcela.....	Vencimento	13/07/2020
f) 4ª Parcela.....	Vencimento	13/08/2020
g) 5ª Parcela.....	Vencimento	14/09/2020

II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.302

Pág. 7 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 961/2019

a) Cota Única – com 10% de desconto.....	Vencimento	31/03/2020
b) 1ª Parcela.....	Vencimento	31/03/2020
c) 2ª Parcela.....	Vencimento	30/04/2020
d) 3ª Parcela.....	Vencimento	29/05/2020
e) 4ª Parcela.....	Vencimento	30/06/2020
f) 5ª Parcela.....	Vencimento	31/07/2020

III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a) Cota Única – com 10% de desconto.....	Vencimento	31/03/2020
b) 1ª Parcela.....	Vencimento	31/03/2020
c) 2ª Parcela.....	Vencimento	30/04/2020
d) 3ª Parcela.....	Vencimento	29/05/2020
e) 4ª Parcela.....	Vencimento	30/06/2020
f) 5ª Parcela.....	Vencimento	31/07/2020

Art. 5º - O valor da UR (Unidade de Referência do Município) para o exercício de 2020, passa a valer **R\$ 181,09** (cento e oitenta e um reais e nove centavos).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.302

Pág. 8 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 962/2019

Fixa novos valores para aplicação da alíquota de ITBI, prevista na legislação vigente do município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 205, de 23 de novembro de 1989, n.º 078, de 26 de dezembro de 1997, bem como o disposto no Decreto n.º 011, de 6 de março de 1989:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 17,1683% (dezesete vírgula dezesseis oitenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC/IBGE, acumulada no período de primeiro (01) de dezembro de 2015 a trinta (30), de novembro de 2019, os valores constantes do Decreto n.º 420, de 18 de dezembro de 2015, utilizados como base de cálculo para aplicação da alíquota do ITBI, prevista pela legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Os valores de que trata o Decreto n.º 420, de 18 de dezembro de 2015, consoante atualização disposta no caput, ficam assim estabelecidos:

I - PERÍMETRO URBANO

a) CONSTRUÇÕES

1. **R\$ 1.063,40 – por m²** - Para construções em geral, exceto galpões a partir de 150,00 m².
2. **R\$ 870,06 – por m²** - Para construções em geral, exceto galpões, de 70,00 m² até 149,99 m².
3. **R\$ 483,37 – por m²** - Para construções em geral, exceto galpões, até 69,99 m².
4. **R\$ 676,61 – por m²** - Para Galpão Fechado.
5. **R\$ 483,37 – por m²** - Para Galpão Aberto.

b) TERRENOS

1. **ZR-1 - Zona Residencial 1 - R\$ 135,34** – o metro quadrado.
2. **ZR-2 - Zona Residencial 2 - R\$ 120,84** – o metro quadrado.
3. **ZURC – Zona Urbana Residencial Consolidada - R\$ 145,01** – o metro quadrado.
4. **ZEIS – Zona Especial de Interesse Social - R\$ 87,01** – o metro quadrado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.302

Pág. 9 /11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

5. **ZCS 1 – Zona de Comércio e Serviços 1 - R\$ 338,34** – o metro quadrado.
6. **ZCS 2 – Zona de Comércio e Serviços 2 - R\$ 241,68** – o metro quadrado.
7. **ZCS 3 – Zona de Comércio e Serviços 3 - R\$ 193,35** – o metro quadrado.

DECRETO Nº 962/2019

8. **ZI-1 E ZI-2 - Zona Industrial 1 E Zona Industrial 2 - R\$ 87,00** – o metro quadrado.

II - TERRENOS ÀS MARGENS DA REPRESA CHAVANTES, REPRESA OURINHOS E RIO PARANAPANEMA:

- a) **R\$ 67,68** – O metro quadrado, para os terrenos vagos ou com edificações, típicas ou como áreas de lazer.

III - ÁREA RURAL – O valor de terra nua por alqueires e ou hectares, tendo por base o relatório DERAL /2019, conforme tabela baixo:

a) BAIROS:	ALQUEIRE	HECTARES
1. CUNHAS.....	R\$.35.636,36.....	R\$.14.725,77
2. SÃO ROQUE.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
3. BANANEIRAS	R\$ 40.818,17.....	R\$.16.867,01
4. OLIVEIRAS.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
5. RIBEIRÃO DO MEIO.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
6. TRÊS CORAÇÕES.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
7. CAMPO ALEGRE.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
8. SANTA CRUZ.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
9. ÁGUA DA MULA.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
10. ABREUS.....	R\$.40,818,17.....	R\$.16.867,01
11. RUVINA.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
12. CANTA GALO.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
13. BOCAIUVA.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
14. BAGGIOS.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
15. TAQUARUÇU (RIB.DA CRUZ)	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
16. SÃO SEBASTIÃO.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
17. BARRO PRETO.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
18. CACHOEIRA.....	R\$ 40.818,17.....	R\$.16.867,01
19. LARANJAL.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.302

Pág. 10 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 962/2019

20.	LIMEIRA.....	R\$ 40.818,17.....	R\$.16.867,01
21.	SASDELLI.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
22.	SIQUEROLLI.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
23.	PINHALZINHO.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
24.	MARIA NETA.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
25.	SOBREIRO ATÉ VISTA ALEGRE.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
26.	ANHUMAS		
26.1.	ANHUMAS.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
26.2.	CATETO.....	R\$.40.818,17.....	R\$.16.867,01
26.3	SETE VOLTAS.....	R\$ 40.818,17.....	R\$.16.867,01
27.	PAIOLÃO.....	R\$ 40.818,17.....	R\$.16.867,01
28.	MARGENS DO RIO PARANAPANEMA...	R\$.45.363,62.....	R\$.18.745,30

29. CHÁCARAS – Áreas localizadas até 2 km da sede do Município, R\$.65.466,77 o alqueire e R\$ 27.052,38, o hectare.

30. Áreas localizadas às Margens da Represa Chavantes com topografia plana (em uma faixa de até 600 metros dos marcos da cota máxima do Lago da Represa Xavantes): R\$ 95.855,82. A área restante da propriedade enquadra-se na faixa do bairro correspondente.

31. Áreas localizadas às Margens da Represa em locais exclusivos de preservação, conforme o plano de ocupação elaborado pela CTG Brasil, acompanham o valor estabelecido para o Bairro.

Art. 2º Para construções em áreas ou chácaras de lazer, as margens do Rio Paranapanema, entorno da Represa Chavantes e da Represa Ourinhos, acima da alíquota existente, serão aplicados os mesmos índices atribuídos ao metro quadrado construído no Perímetro Urbano.

Art. 3º Para as propriedades localizadas dentro do perímetro urbano do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, aplicam-se os mesmos índices do perímetro urbano da sede do Município.

Art. 4º Os casos omissos, terrenos alagadiços, sujeitos à inundação, com declividade acentuada, localização desfavorável, serão analisados pela comissão constante na Portaria n.º 091, de 17 de fevereiro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013		
Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 24 de dezembro de 2019.	Ano VI	Edição nº 1.302	Pág. 11 /11
ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO			

DECRETO Nº 962/2019

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto n.º 420/2015, de 18 de dezembro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
